



## Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à Concorrência nº 011/2014, destinada a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Operação Integrada do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville**. Aos 29 dias de maio de 2014, às 13h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 003/2014, composta por Tânia Mara Lozeyko, Makelly Diani Ussinger e Cleusa Rodrigues Weber, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas. Após análise das propostas a Comissão passa a fazer as seguintes considerações:

**Consórcio Sadenco – Quantum – Engeco**: No item **1.3.84** da proposta descrição está divergente do edital, contudo, a comissão entende que a divergência não causa prejuízo à proposta. **Consórcio Santa Rita – Real Energy**: Nos itens **1.3.117** e **2.475** da proposta a descrição do item está divergente do edital, contudo, a comissão entende que a divergência não causa prejuízo à proposta. **Selt Engenharia Ltda**: Nos itens **1.3.31, 1.3.91, 1.3.94, 1.3.95 e 1.3.96** da proposta a descrição do item está divergente do edital, contudo, a comissão entende que a divergência não causa prejuízo à proposta. **Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda**: Nos itens **1.2.1, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.14, 1.3.16, 1.3.17, 1.3.18, 1.3.19, 1.3.20, 1.3.22, 1.3.23, 1.3.24, 1.3.25, 1.3.26, 1.3.27, 1.3.31, 1.3.32, 1.3.33, 1.3.34, 1.3.35, 1.3.36, 1.3.37, 1.3.38, 1.3.39, 1.3.40, 1.3.41, 1.3.42, 1.3.43, 1.3.44, 1.3.45, 1.3.46, 1.3.47, 1.3.48, 1.3.49, 1.3.50, 1.3.51, 1.3.52, 1.3.53, 1.3.54, 1.3.55, 1.3.56, 1.3.57, 1.3.58, 1.3.59, 1.3.60, 1.3.61, 1.3.62, 1.3.63, 1.3.64, 1.3.65, 1.3.66, 1.3.67, 1.3.69, 1.3.70, 1.3.72, 1.3.74, 1.3.75, 1.3.77, 1.3.79, 1.3.81, 1.3.82, 1.3.83, 1.3.84, 1.3.85, 1.3.86, 1.3.87, 1.3.88, 1.3.89, 1.3.90, 1.3.92, 1.3.93, 1.3.96, 1.3.98, 1.3.99, 1.3.100, 1.3.101, 1.3.102, 1.3.103, 1.3.107, 1.3.108, 1.3.109, 1.3.115, 1.3.116 e 1.3.117** há divergência entre o resultado da multiplicação apresentada na proposta no montante total de R\$ 169,98 (cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), entretanto, considerando que prevalece o valor unitário em conformidade com a Composição de Custos apresentada e considerando que o regime de execução previsto na cláusula segunda da minuta contratual é de empreitada por preço unitário e ainda considerando que o montante total, qual seja, R\$ 169,98 (cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), não interfere na ordem de classificação das propostas, e ainda não há caracterização de jogo de planilha, a Comissão entende que não há prejuízo. Nos itens **1.3.3, 1.3.86, 1.3.87, 2.199, 2.210, 2.284, 2.305, 2.458, 2.461, 2.465, 2.466, 2.467, 2.468, 2.470, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.481, 2.482, 2.483, 2.484, 2.486, 2.488, 2.491, 2.493, 2.568 e 2.569** da proposta a descrição está divergente do edital, contudo, a comissão entende que a divergência não causa prejuízo à proposta. **Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda**: No item **1.3.79** da proposta o valor ofertado pela empresa está acima do estimado, sendo que no edital traz o valor máximo de R\$ 40,78 (quarenta reais e setenta e oito centavos) e na proposta R\$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos), representando somente na diferença total de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos). No item **1.3.93** da proposta o valor ofertado pela empresa está acima estimado do edital, sendo que no edital traz o valor máximo de R\$ 0,70 (setenta centavos) e na proposta consta R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), representando somente na diferença total de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). Considerando que os montantes não impactam consideravelmente no valor global da proposta



## Secretaria de Administração

comercial e ainda não há caracterização de jogo de planilha, a comissão entende que não há prejuízo. Nos itens **2.135, 2.141, 2.188, 2.202, 2.207, 2.208, 2.238, 2.250, 2.276, 2.283, 2.288, 2.484, 2.567, 2.568, 2.569** da proposta a descrição está divergente do edital, contudo, a comissão entende que a divergência não causa prejuízo à proposta. Ante ao exposto, a Comissão ponderou acerca dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes envolviam um grande número de informações (aproximadamente 23,2 mil informações em cada proposta, sem contar a planilha de composição de custos), e ainda, considerando que em análise às divergências encontradas nas descrições ficou evidente que ocorreram erros de digitação ou erros em função de conversão de planilhas, e com relação os preços unitários superiores não caracterizarem o chamado “jogo de planilha” em razão dos ínfimos valores, se comparados aos valores totais das propostas apresentadas. Soma-se também o fato, que é de notório saber, que o rigor excessivo e o excesso de formalismo deve ser afastado dos certames licitatórios. Sendo assim, a Comissão considera que nos casos em que as especificações, unidade de medida e/ou quantidade divergem do edital, prevalece o estabelecido no instrumento convocatório. Finalmente, a Comissão decide **CLASSIFICAR as seguintes empresas nas respectivas ordens de classificação de acordo com a proposta apresentada**: 1.º lugar **Consórcio Sadenco - Quantum – Engeco** – R\$ 44.217.460,93; 2.º lugar **Consórcio Santa Rita - Real Energy** – R\$ 44.900.242,96; 3.º lugar **Selt Engenharia Ltda** – R\$ 46.721.316,75; 4.º lugar **Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda** – R\$ 47.340.448,12; 5.º lugar **Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda** – R\$ 63.356.348,26. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a contar da data da publicação desta ata. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Tânia Mara Lozeyko

Makelly Diani Ussinger

Cleusa Rodrigues Weber